

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 146/2014 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 1.668.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos .....

reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 25/08/2014 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25.08.2014 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4895/2014 .....

Lei nº 4895 DE 26 DE AGOSTO DE 2014 .....



## **LEI N. 4895 DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

12.03.00 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
Desp. 29 - 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 - Vencimentos e Vantagens - Fl. Pagto.	R\$ 275.000,00
Desp. 31 - 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 - Horas Extras - Fl. Pagto.	R\$ 115.000,00
Desp. 37 - 3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.278.500,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 1.668.500,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de agosto de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de agosto de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

017



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/374/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 138 e 146/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4846 e 4847/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recbi  
29/08/14  
Daval*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4847/2014

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

12.03.00 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
Desp. 29 - 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 - Vencimentos e Vantagens - Fl. Pagto.	R\$ 275.000,00
Desp. 31 - 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 - Horas Extras - Fl. Pagto.	R\$ 115.000,00
Desp. 37 - 3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.278.500,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 1.668.500,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de agosto de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosís Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

015



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 146/2014**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

*7060 Comissão*

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
PRESIDENTE

**Juliano Cesar Rodrigues**  
MEMBRO

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 146/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\*REGULARIDADE\**

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 146/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.500,00 (um milhão seiscientos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2014.

*[Signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 146/2014:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.668.500,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$1.668.500,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito complementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.751/13, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$211.920.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Prefeitura de

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo  
28226/2014

Data 20/08/2014 Hora 13:25:00 Número 539/14  
Espécie Projeto de Lei  
Procedência Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Remetente Prefeito Municipal

*ando esforços, somando competências*

José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2014.  
OEP/539/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 1.668.500,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas, até o final de 2014, com:

- folha de pagamento, devido à correção e aumento concedidos aos funcionários no início do exercício e também pagamento de férias e licença prêmio, por motivo de necessidade do SAAEB para execução dos serviços,

- horas extras das equipes que realizam serviços operacionais, tais como: as manutenções das redes de água e esgotos, captação e tratamento, estando o SAAEB com déficit de pessoal, portanto sendo necessário maior tempo e empenho dos funcionários da autarquia para realização dos trabalhos;

- aumento de consumo e custo de energia elétrica, principalmente nos horários de pico, quando o bombeamento da água chega a ser três vezes maior, devido à estiagem prolongada, os poços passaram a suprir a demanda do consumo, pois as estações de tratamento de água estão com níveis médios para baixos em nossas represas de captação;

- despesas com manutenção em geral, de veículos, máquinas e equipamentos, manutenção das bombas, poços e laboratórios.

- notificações, supressão do fornecimento de água, religações e ligações novas de água.

“Deus Seja Louvado”

008



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.



**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**

007



**PROJETO DE LEI Nº 146 /2014.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$. 1.668.500,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada, no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. 1.668.500,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.**

**Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações.**

12.03.00 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
Desp. 29 - 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Vencimentos e Vantagens – Fl. Pagto.	R\$. 275.000,00
Desp. 31 - 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Horas Extras – Fl. Pagto.	R\$. 115.000,00
Desp. 37 - 3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$. 1.278.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$. 1.668.500,00</b>

**Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.**

**Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de agosto de 2014

APROVADO EM 25/08/14

9 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTO CONTRÁRIO

1 ABSTENÇÃO

2 AUSÊNCIAS

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**AUSENTE DO PLENARIO**

---

**VEREADOR(S)**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**



## Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

### Seção de Contabilidade / Finanças

Ofício nº. F038/2014

Bebedouro, 18 de Agosto de 2.014.

Prezado Senhor:

Passamos as mãos de Vossa Excelência, Projeto de Lei Para Abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$. 1.668.500,00 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), em anexo a este, para cobrir despesas de pessoal e operacional conforme demonstraremos abaixo:

### DESPESAS DE FOLHA DE PAGAMENTO

<b>12.03.00 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS ( órgão do setor operacional da autarquia )</b>	
<b>Desp. 29 - 3.1.90.11.00 17 512 5007 2181 – Vencimentos e Vantagens</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Devido à correção e aumento concedidos aos funcionários no início do exercício e também o pagamento de férias e licença premio por motivo de necessidade do SAAEB para execução dos serviços.</li><li>Valor deverá ser suficiente até o encerramento de 2014</li></ul>	R\$. 275.000,00
<b>Desp. 31 - 3.1.90.16.00 17 512 5007 2181 – Horas Extras</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Equipes que realizam serviços operacionais, tais como, as manutenções das redes de água e esgotos, captação e tratamento, estão com déficit de pessoal, portanto sendo necessário maior tempo e empenho dos funcionários da autarquia para a execução dos trabalhos.</li><li>Valor deverá ser suficiente até o encerramento de 2014</li></ul>	R\$. 115.000,00
<b>TOTAL COM DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>R\$ 390.000,00</b>

### DESPESAS OPERACIONAIS

<b>12.03.00 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS ( órgão do setor operacional da autarquia )</b>	
<b>Desp. 37 - 3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Aumento de consumo e custo de Energia Elétrica, principalmente nos horários de pico onde o custo do bombeamento da água pode chegar a ser três vezes maior que nos demais horários, devido a estiagem prolongada do exercício, onde quase não ocorreram chuvas, os poços passaram a suprir a demanda do consumo, pois as Estações de Tratamento de Água estão com níveis médios para baixos em nossas represas de captação. O consumo por parte da população registrou queda no primeiro semestre somente de 1% em relação ao mesmo período do exercício anterior.</li><li>Despesas com manutenções em geral, como as de veículos, pois a frota da autarquia está envelhecendo, também com máquinas e equipamentos necessários a execução dos trabalhos, manutenção das bombas, poços, laboratórios, e outros diversos.</li></ul>	



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
**Seção de Contabilidade / Finanças**

<ul style="list-style-type: none"><li>Serviços de Otimização Operacional ( Notificações / Supressão do Fornecimento de Água / Religações e Ligações novas de água )</li><li>O valor deverá ser suficiente até o encerramento de 2014.</li></ul>	R\$ 1.278.500,00
<b>TOTAL COM DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>R\$. 1.278.500,00</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES</b>	<b>R\$. 1.668.500,00</b>

O valor do presente crédito deverá ser aberto por Decreto do Executivo nos termos do §1º do Artigo 43 Inciso I da Lei Federal número 4.320/64.

Sendo só para o momento, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente

**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**BEBEDOURO (SP)**





## Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças

### PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

**ART. 1º** - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$. 1.668.500,00** (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quinhentos Reais ), as seguintes dotações abaixo;

<b>12.03.00 – SERVIÇOS INDUSTRIAIS</b>	
Desp. 29 - 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Vencimentos e Vantagens – Fl. Pagto.	R\$. 275.000,00
Desp. 31 - 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Horas Extras – Fl. Pagto.	R\$. 115.000,00
Desp. 37 - 3.3.90.39.00 17 512 5007 2181 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$. 1.278.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$. 1.668.500,00</b>

**ART. 2º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do §1º do Artigo 43 Inciso I da Lei Federal número 4.320/64.

Bebedouro, 18 de Agosto de 2.014.



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
Seção de Contabilidade / Finanças

**ANEXO I**

**Demonstrativos de Despesas e Produção no 1º Semestre dos Exercícios de 2013 e 2014**

<b>COMPARATIVO DAS DESPESAS EFETUADAS 1 SEMESTRE</b>			
<b>DESPESAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>Diferenças %</b>
Pessoal	2.044.878,44	2.412.871,69	<b>18</b>
Energia Elétrica	931.726,19	1.326.562,80	<b>42</b>
Investimentos / obras e serviços	873.415,45	208.993,81	<b>-76</b>
Produtos Químicos	306.305,89	376.299,90	<b>23</b>
Telefonia / Fixa e Celular	14.358,72	22.165,05	<b>54</b>
Transferências Financeiras (Fehidro)	255.246,86	66.243,47	<b>-74</b>
Restos a Pagar	482.322,09	625.998,54	<b>30</b>
Impostos e Tarifas Bancárias	197.405,44	224.244,98	<b>14</b>
Demais Despesas Operacionais	2.016.529,85	3.184.974,77	<b>58</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.122.188,93</b>	<b>8.448.355,01</b>	<b>19</b>

- *Como observa-se no quadro acima, no geral o SAAEB está com uma despesa 19% maior de 2013 para 2014 no mesmo período. Verifica-se que ocorreu uma grande redução nos investimentos/obras, e um aumento de 42% nas contas de energia elétrica e 58% nas despesas operacionais. Esses aumentos foram gerados pelas correções de preços do mercado, onde diversos materiais, produtos e serviços que utilizamos tiveram aumentos superiores aos índices de inflação apurados.*



**Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro**  
Seção de Contabilidade / Finanças

<b>COMPARATIVO DA PRODUÇÃO DE AGUA 1 SEMESTRE</b>			
<b>Em M<sup>3</sup></b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>Diferenças %</b>
Janeiro	1.060.814,54	1.105.896,84	<b>4</b>
Fevereiro	948.260,53	972.120,30	<b>3</b>
Março	1.055.023,88	1.064.142,39	<b>1</b>
Abril	1.034.091,01	1.040.669,88	<b>1</b>
Mai	1.071.074,58	1.044.281,04	<b>-3</b>
Junho	1.027.354,41	1.013.840,25	<b>-1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.196.618,95</b>	<b>6.240.950,70</b>	<b>1</b>
<b>CUSTO GERAL M<sup>3</sup></b>	<b>1,15</b>	<b>1,35</b>	<b>18</b>

- *A produção por sua vez permaneceu estável no exercício de 2014, em relação ao ano anterior, podemos afirmar que tal resultado foi conseguido devido as campanhas e solicitação de economia de água a população, pois como mostra o quadro acima os meses de Janeiro de Fevereiro 2014 tiveram 4% e 3% respectivamente a mais que comparado a 2013, depois recuando gradativamente até chegar em um aumento de 1% no final do mês de Junho de 2014.*

*Em relação ao custo total por m<sup>3</sup> de água produzida, houve aumento na ordem de 18%, dos quais podemos inserir o IPCA de 2013 acumulado de 5,91%, mais os aumentos já citados de materiais, serviços e produtos consumidos pelo SAAEB.*

Bebedouro, 18 de Agosto de 2014

**Gilmar Aparecido Feltrim**  
Diretor